



## **INFORMATIVO SOBRE EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL INCIDÊNCIA E NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

### **O QUE É EXPORTAÇÃO?**

R. Exportação é a saída de produtos, bens e serviços para além da fronteira do país de origem.

### **QUAIS SÃO AS FORMAS DE EXPORTAÇÃO?**

R. As formas de exportação são a Direta e a Indireta.

### **O QUE É EXPORTAÇÃO DIRETA?**

R. Exportação Direta é realizada quando o produtor rural vende sua produção diretamente para adquirente no exterior.

### **O QUE É EXPORTAÇÃO INDIRETA?**

R. Exportação Indireta é realizada quando o produtor rural vende sua produção para uma companhia exportadora ou trading company que adquire os produtos para exportá-los.

### **NAS EXPORTAÇÕES DIRETAS HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA O SENAR?**

R. Para a Previdência Social, não há incidência de contribuição sobre a comercialização da produção rural exportada diretamente pelo produtor com adquirente no exterior (§ 1º do art. 170 da Instrução Normativa da RFB nº 971/2009), no entanto, para o SENAR a contribuição é devida conforme § 3º do art. 170 da mesma Instrução.

### **COMO PROCEDER PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO PARA O SENAR NA EXPORTAÇÃO DIRETA?**

R. O produtor rural pessoa Jurídica ou Física deverá declarar a receita de exportação no SEFIP/GFIP nos campos "Comercialização da Produção – Pessoa Jurídica" ou "Comercialização da Produção – Pessoa Física", conforme for o caso. Modelo abaixo:

Movimento de Empresa		
Informações do Movimento	Receitas	Informações Complementares
Empresa		
Comercialização Produção		
Pessoa Jurídica:	<input type="text" value="0,00"/>	← Informar o valor da receita da exportação
Pessoa Física:	<input type="text" value="0,00"/>	← Informar o valor da receita da exportação


A Guia da Previdência Social – GPS, gerada pelo sistema, deverá ser desprezada e preenchida uma outra manualmente com o valor devido ao SENAR, informado **no campo 09**, com o código de pagamento **2615 para pessoa jurídica (CNPJ)** e **2712 para pessoa física (CEI)**, na forma do art.3º § 1º da Instrução Normativa da RFB nº 880 de 16/10/2008, conforme modelo abaixo:




# Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

## Administração Regional de Mato Grosso do Sul

### GPS – PESSOA JURÍDICA

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	<b>2615</b>	
	4 - COMPETÊNCIA	<b>mês e ano da comercialização</b>	
	5 - IDENTIFICADOR	<b>nº do CNPJ</b>	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE</p> <p><b>Dados da Agroindústria ou do Produtor Rural Pessoa Jurídica</b></p>	6 - VALOR INSS	<b>EM BRANCO</b>	
	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>Até o dia 20 do mês seguinte ao da comercialização</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	<b>0,25% sobre o valor da comercialização</b>
<p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM / MULTA E JUROS		
	11 - TOTAL	<b>0,25% sobre o valor da comercialização</b>	

### GPS – PESSOA FÍSICA

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	<b>2712</b>	
	4 - COMPETÊNCIA	<b>mês e ano da comercialização</b>	
	5 - IDENTIFICADOR	<b>nº CEI do produtor</b>	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE</p> <p><b>Dados do Produtor Rural - Pessoa Física</b></p>	6 - VALOR INSS	<b>em branco</b>	
	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>Até o dia 20 do mês seguinte ao da comercialização</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	<b>0,2% sobre o valor da comercialização</b>
<p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM / MULTA E JUROS		
	11 - TOTAL	<b>0,2% sobre o valor da comercialização</b>	

### NAS EXPORTAÇÕES INDIRETAS HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA O SENAR?

R. Sim. De acordo com § 2º do art. 170 da Instrução Normativa da RFB nº 971/2009, nas exportações indiretas há incidências de contribuições para a Previdência Social e para o SENAR.

### QUEM É RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) E PARA O SENAR NAS EXPORTAÇÕES INDIRETAS?

R. Na exportação indireta o produtor rural Pessoa Jurídica é responsável pelo recolhimento, cujo valor deverá ser declarado no SEFIP/GFIP no campo "Comercialização da Produção – Pessoa Jurídica". Já para o produtor rural Pessoa Física, a responsabilidade pelo recolhimento é da companhia exportadora ou trading company, na qualidade de sub-rogada da obrigação.



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Mato Grosso do Sul

### **COMO PROCEDER PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA O SENAR QUANDO OCORRER, SIMULTANEAMENTE, RECEITA DE EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO INTERNA?**

*R. O contribuinte deverá declarar no SEFIP/GFIP o somatório das duas receitas no campo “Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica” ou “Comercialização da Produção – Pessoa Física,” conforme for o caso, desprezando a Guia da Previdência Social – GPS gerada do sistema. O valor devido, efetivamente, para a Previdência Social e ao SENAR deverá ser calculado manualmente e recolhido com o código de pagamento 2607 para Pessoa Jurídica e 2704 para Pessoa Física, de acordo com § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 880/2008.*

### **QUAL É A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA O SENAR NA RECEITA DE EXPORTAÇÃO DIRETA MAIS RECEITA DE COMERCIALIZAÇÃO INTERNA?**

*R. Para Pessoa Jurídica, a base de cálculo para a Previdência Social será somente sobre a receita da comercialização interna, porém para o SENAR, serão sobre ambas as receitas.*

*Para Pessoa Física, a base de cálculo para a Previdência Social será somente sobre a comercialização interna, quando vendida à pessoa física, porém para o SENAR sobre ambas as receitas.*

### **QUAL A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA O SENAR NA RECEITA DE EXPORTAÇÃO INDIRETA MAIS RECEITA DE COMERCIALIZAÇÃO INTERNA?**

*R. Para Pessoa Jurídica, a base de cálculo para a Previdência Social e para o SENAR será sobre ambas as receitas.*

*Para Pessoa Física, a base de cálculo para a Previdência Social e para o SENAR será somente sobre a receita da comercialização interna quando vendida a pessoa física, porém quando vendida a Pessoa Jurídica, esta é responsável pelo recolhimento na qualidade de sub-rogada da obrigação.*

Para maiores esclarecimentos entrar em contato através do fone: (067) 3320-6915

Fonte das informações: SENAR-AR/PE